



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 224, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO 416/2016 QUE REGULAMENTOU E FIXOU CRITÉRIOS PARA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ATUALIZA VALORES, ACRESCE DISPOSITIVOS, INSTITUI CAUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 13 inciso XXV, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alíneas “i” e “j”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** o decreto nº 416, de 31 de maio de 2016, que regulamentou e fixou critérios para Permissão de uso, a título precário e por tempo determinado do bem público denominado Parque de Exposições Presidente Tancredo Neves;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo V da Lei Orgânica Municipal que trata dos bens do Município, notadamente Art. 21 e parágrafos;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município estabelecer critérios para o uso de espaço público.

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal – Lei 2.239, de 31 de dezembro de 1980 e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração em atualizar os preços públicos;

**CONSIDERANDO** que para atualização da Planta Genérica de Valores impõe-se aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e por equiparação deve ser aplicado o mesmo índice para atualização do valores ora fixados;

**CONSIDERANDO** que não houve reajuste desde sua regulamentação pelo decreto nº 416, de 31 de maio de 2016, e que o acumulado compreende o período do mês de maio/2016 a fevereiro/2018;

**CONSIDERANDO** que o índice de correção no período é de 1,0662725 e o valor percentual correspondente de 6,6272500%;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica reajustado os valores, da obrigação de pagamento, identificados no Decreto Municipal nº 416, de 31 de maio de 2016, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do período correspondente a maio/2016 a fevereiro/2018.

**Art. 2º-** O inciso I e II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 416, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“I – Importe de R\$ 5.864,50 (cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) por dia de evento, quando tratar-se da permissão de uso de todas as dependências do parque de exposição e/ou shows.**

**II – Importe de R\$ 106,63 (cento e seis reais e sessenta e três centavos) por dia de evento, quando tratar-se da permissão de uso de uma única e determinada área do parque de exposição (estacionamento, galpões, restaurante, etc).”**

**Art. 3º -** O artigo 12 do Decreto Municipal nº 416, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“§4º - Fica instituída caução visando a garantia do cumprimento das cláusulas do termo de permissão de uso de bem público do imóvel denominado Parque de Exposições “Presidente Tancredo Neves”, situado na Rua José Ganime, s/nº, Bairro Santa Matilde, nos seguintes termos:**

**I – Em se tratando de permissão nos moldes do inciso I do art. 12 do decreto 416/2016, a caução se dará na importância de 1.200 (mil e duzentos reais) por dia de evento.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**II – Em se tratando de permissão nos moldes do inciso II do art. 12 do decreto 416/2016, a caução se dará na importância de 40% (quarenta por cento) do valor total da permissão.**

**Parágrafo único – A guia com o valor correspondente a caução deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e sua quitação será requisito para emissão do alvará.**

**§5º - Após o ateste do cumprimento das cláusulas contratuais e obrigacionais, pelo setor responsável, o valor da caução será devolvido.**

**§6º - Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas, notadamente quanto as despesas com o fornecimento de energia elétrica e água, auferidos nos termos do contrato, o valor da caução será revertido ao Município e a diferença dos valores será lançada na dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais quanto a execução do contrato.”**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.**

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2018.

**Mário Marcus Leão Dutra**    **Cláudio de Castro Sá Filho**    **José Antônio dos Reis Chagas**  
Prefeito Municipal            Secretário da Fazenda            Procurador Municipal